PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO :

DATA :

LEI Nº 555/93

Concede reajuste de vencimentos e toma outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores municipais, o reajuste de 93,24 % (noventa e treis vírgula vinte e quatro por cento) sobre a tabela do Plano de Cargos e Salários vigente no mês de abril do corrente ano.

Art. 2º - O percentual autorizado e concedido no artigo anterior será aplicado, igualmente, ao pessoal inativo da Prefeitura .

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 1993.

Piedade de Ponte Nova, 28 de maio de 1993.

Antônio Brum Gomes dos Passos
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner